



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 642, DE 03 DE MARÇO DE 2008

Altera a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei nº 371, de 16 de maio de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara de Horizonte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 371, de 16 de maio de 2002, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Horizonte, passa a vigorar com a seguinte alteração:

" Art. 23.

(...)

4.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

4.1.1. Assessoria de Programas e Projetos Educacionais

4.1.2. Assessoria de Planejamento Educacional

4.1.3. Coordenadoria de Educação Básica

4.1.3.1. Núcleo de Educação Infantil

4.1.3.2. Núcleo de Ensino Fundamental

4.1.3.3. Núcleo de Educação de Jovens e Adultos

4.1.4. Coordenadoria de Cultura

4.1.4.1. Núcleo de Administração de Equipamentos Culturais

4.1.5. Coordenadoria de Desporto

4.1.5.1. Núcleo de Apoio ao Esporte Amador e de Alto Rendimento

4.1.5.2. Núcleo de Apoio ao Desporto Escolar

4.1.6. Coordenadoria de Gestão Educacional

4.1.6.1. Núcleo de Administração de Pessoal

4.1.6.2. Núcleo de Informações Estatísticas Educacionais

4.1.6.3. Núcleo de Transportes

4.1.6.4. Núcleo de Manutenção da Rede Física

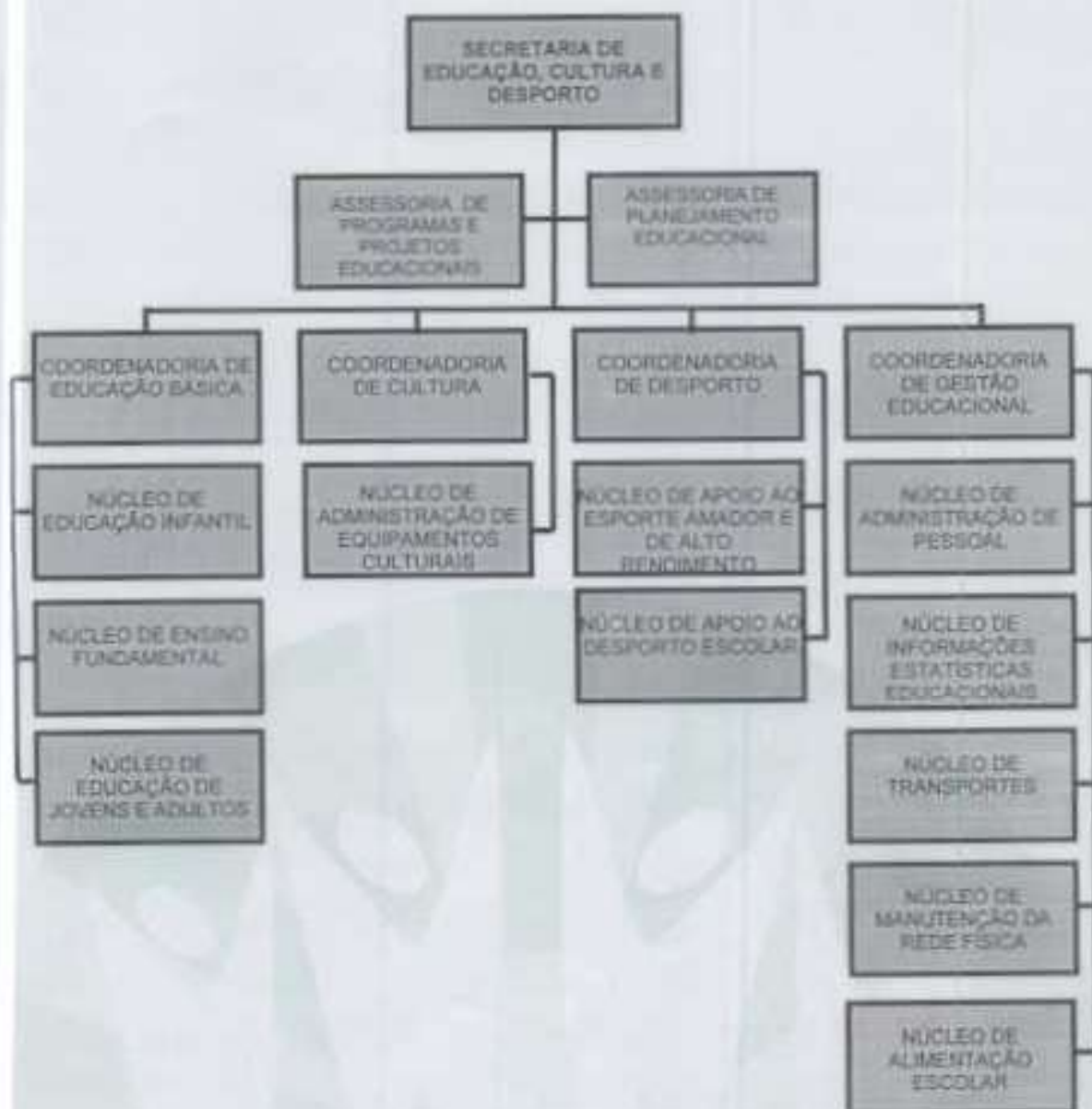
4.1.6.5. Núcleo de Alimentação Escolar

4.1.7. Escolas

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Edna do Carmo
Mário de Carmo Moura de Sá
BASTIAN LOPES
05103108

Art. 2º O organograma da Secretaria Municipal de Educação, disposta no Anexo I, da Lei nº 371, de 16 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO






ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Art. 3º O Anexo II, da Lei nº 371, de 16 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II", A QUE SE REFERE O ART. 27 DA LEI Nº 371, DE 16 DE MAIO DE 2002.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(...)

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Educação	—	01
Assessor de Programas e Projetos Educacionais	DNS-3	01
Assessor de Planejamento Educacional	DNS-3	01
Coordenador de Educação Básica	DNS-5	01
Gerente do Núcleo de Educação Infantil	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Ensino Fundamental	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos	DAS-1	01
Coordenador de Cultura	DNS-5	01
Gerente do Núcleo de Administração dos Equipamentos Culturais	DAS-1	01
Coordenador de Desporto	DNS-5	01
Gerente do Núcleo de Apoio ao Esporte Amador e de Alto Rendimento	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Apoio ao Desporto Escolar	DAS-1	01
Coordenador de Gestão Educacional	DNS-5	01
Gerente do Núcleo de Administração de Pessoal	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Informações Estatísticas Educacionais	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Transportes	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Manutenção da Rede Física	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Alimentação Escolar	DAS-1	01
Diretor de Unidade Escolar I (acima de 700 alunos)	DEB-1	08
Diretor de Unidade Escolar II (de 501 a 700 alunos)	DEB-2	08
Diretor de Unidade Escolar III (de 251 a 500 alunos)	DEB-3	08
Coordenador Pedagógico I (acima de 700 alunos)	DEB-3	16
Coordenador Pedagógico II (de 501 a 700 alunos)	DEB-4	06
Coordenador Pedagógico III (de 251 a 500 alunos)	DEB-5	08
Coordenador Pedagógico IV (até 250 alunos)	DEB-6	16

(...)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Art. 4º O Anexo III, da Lei nº 371, de 16 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte estruturação:

ANEXO III, A QUE SE REFERE O ART. 29 DA LEI Nº 371, DE 16 DE MAIO DE 2002.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total
		Vencimento	Representação	
Secretário	--	--	--	-- (*)
Chefe de Gabinete do Prefeito	DNS-1	2.840,00	800,00	3.640,00
Diretor Geral do Hospital	DNS-1	2.840,00	800,00	3.640,00
Diretor Clínico do Hospital	DNS-2	1.630,00	580,00	2.210,00
Diretor Técnico-Administrativo do Hospital	DNS-2	1.630,00	580,00	2.210,00
Diretor de Posto de Saúde da Família	DNS-2	1.630,00	580,00	2.210,00
Diretor do CAPS	DNS-2	1.630,00	580,00	2.210,00
Diretor do Centro de Fisioterapia	DNS-2	1.630,00	580,00	2.210,00
Assessor de Ação Governamental	DNS-2	1.630,00	580,00	2.210,00
Assessor de Planejamento Municipal	DNS-2	1.630,00	580,00	2.210,00
Presidente da Comissão de Licitação	DNS-2	1.630,00	580,00	2.210,00
Ouvidor Geral do Município	DNS-3	1.240,00	420,00	1.660,00
Controlador Interno	DNS-3	1.240,00	420,00	1.660,00
Assessor de Programas e Projetos Educacionais	DNS-3	1.240,00	420,00	1.660,00
Assessor Especial	DNS-3	1.240,00	420,00	1.660,00
Assessor de Planejamento Educacional	DNS-3	1.240,00	420,00	1.660,00
Assessor de Planejamento, Controle e Avaliação	DNS-3	1.240,00	420,00	1.660,00
Assessor de Programação, Controle e Avaliação	DNS-3	1.240,00	420,00	1.660,00
Assessor Técnico	DNS-4	1.130,00	370,00	1.500,00
Assessor de Comunicação	DNS-4	1.130,00	370,00	1.500,00
Coordenador	DNS-5	1.090,00	370,00	1.460,00
Coordenador de Comunicação e Articulação Institucional	DNS-5	1.090,00	370,00	1.460,00
Coordenador Institucional	DNS-5	1.090,00	370,00	1.460,00
Gerente de Núcleo	DAS-1	580,00	240,00	800,00
Membro da Comissão de Licitação	DAS-2	330,00	190,00	520,00
Administrador de Equipamento Urbano	DAS-3	330,00	130,00	460,00
Chefe de Posto de Saúde	DAS-3	330,00	130,00	460,00
Diretor de Unidade Escolar I	DEB-1	1.300,00	500,00	1.800,00
Diretor de Unidade Escolar II	DEB-2	1.180,00	400,00	1.580,00
Diretor de Unidade Escolar III	DEB-3	1.000,00	360,00	1.360,00
Coordenador Pedagógico I	DEB-3	980,00	350,00	1.330,00
Coordenador Pedagógico II	DEB-4	860,00	300,00	1.160,00
Coordenador Pedagógico III	DEB-5	560,00	280,00	840,00
Coordenador Pedagógico IV	DEB-6	560,00	240,00	800,00

* A partir da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, a remuneração dos Secretários Municipais passou a ser fixada, em parcela única, pela Câmara Municipal, em forma de subsídio, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 5º, DO PROJETO DE LEI Nº 002, DE 28/01/2008

COMPOSIÇÃO DOS NÚCLEOS GESTORES

NÍVEL DA ESCOLA	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	COORDENADOR PEDAGÓGICO	SECRETÁRIO ESCOLAR
I	1	2	1
II	1	1	1
III	1	1	-
IV	-	1	-

CATEGORIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

NÍVEL	TAMANHO DA ESCOLA
I	Acima de 700 alunos
II	De 501 a 700 alunos
III	De 251 a 500 alunos
IV	Até 250 alunos

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 6º, DO PROJETO DE LEI Nº 002, DE 28/01/2008

NOMENCLATURA	FUNÇÃO	QTDE	VALOR DA GRATIFICAÇÃO R\$
FG-1	Secretário Escolar I (Acima de 500 alunos)	12	180,00
FG-2	Secretário Escolar II (De 251 a 500 alunos)	14	130,00

(*) As escolas com matrículas até 250 alunos poderão ser nucleadas, exclusivamente, até atingir a faixa estabelecida para concessão da FG-2.

